Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-028 – Tel (13) 3421-1600 –
www.itanhaem.sp.gov.br - CNPJ: 46.578.498/0001-75

EDITAL - CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

PROCESSO Nº 3979/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL:WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, para a manutenção de vias públicas e demais serviços operacionais da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (13/11/2026 – 10:00hs)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (27/11/2026 – 08:30hs)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (27/11/2026 – 08:40hs)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (27/11/2026 – 10:00hs)

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa em locação continuada de veículos e equipamentos, com motoristas ou operadores, combustível, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários à operação, destinados à manutenção de vias públicas e à execução de serviços operacionais essenciais do Município de Itanhaém/SP, a fim de atender a Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 10.358.276,34 (dez milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA DE ITANHAÉM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º 108/2026 (art. 6º, XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021), do tipo **MENOR PREÇO,** a ser conduzido por Pregoeiro designado (art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021), através do site www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n°147/2014 e, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

AVISO SOBRE O RITO PROCEDIMENTAL: a presente licitação será processada com INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 deste Edital, de modo que a fase de habilitação, dirigida a TODOS os licitantes, antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento das propostas.

1 – LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br,

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2 – OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a locação continuada de veículos e equipamentos, com motoristas ou operadores, combustível, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários à operação, destinados à manutenção de vias públicas e à execução de serviços operacionais essenciais do Município de Itanhaém/SP, em lote único composto de 8 (oito) itens, conforme especificações deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).
2.2. O valor total do certame não poderá ultrapassar **R$ 10.358.276,34 (Dez mil milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

2.3. REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

2.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global, apurado a partir da planilha de preços por hora elaborada conforme a tabela do item 1.2 do Termo de Referência, nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. MODO DE DISPUTA: aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 10.6 deste Edital.

2.6. PRAZO DE VIGÊNCIA: a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade (item 1.3 do Termo de Referência).

2.7. O valor estimado de R$ 10.358.276,34 (**Dez mil milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos**), obtido a partir da pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº 3979/2026 (art. 23 da Lei nº 14.133/2021),

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

constitui preço máximo aceitável, sendo desclassificadas as propostas que o excedam no valor global ou em qualquer preço unitário (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.8. Configura indício de inexequibilidade a proposta cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade somente será declarada após diligência do Pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade (art. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022).

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br**.**

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas: (i) declaradas inidôneas ou impedidas ou suspensas de licitar e contratar, observados os limites subjetivos das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021; (ii) que incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa cujo dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou controlador seja agente público do Município de Itanhaém; e (iii) cuja falência tenha sido decretada, ressalvada a hipótese de autorização judicial para a continuidade das atividades. É ADMITIDA a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, da qual poderá ser exigida, na fase de habilitação, a apresentação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira (Súmula nº 50 do TCESP; art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame licitatório, observado as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de habilitação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada. Para fins de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será admitido o somatório dos valores comprovados por cada consorciada, devendo o consórcio atender ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores exigidos para licitante individual, nos termos da legislação aplicável, observados os demais requisitos previstos neste Edital.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

3.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.5.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.5.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.5.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo o VALOR GLOBAL do lote, até o horário limite para recebimento das propostas indicado no preâmbulo deste Edital, observado o regime de empreitada por preço unitário, com apresentação da planilha de preços por hora na forma do item 5.8, "f", deste Edital (art. 34 da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1. O arquivo da **Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequad**a, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Especificações detalhadas dos veículos e equipamentos ofertados, em estrita conformidade com o item 2 do Termo de Referência (Anexo I);

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o modelo de execução previsto no item 6 do Termo de Referência (Anexo I);

f) O licitante melhor classificado apresentará, após o encerramento da fase de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, planilha de preços por hora, elaborada conforme a tabela do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I), com a indicação, para cada um dos 8 (oito) itens, do preço unitário por hora, da quantidade estimada de horas e do preço total, readequada ao valor do lance final (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

g) Os preços unitários por hora ofertados não poderão exceder os valores médios unitários constantes da tabela do item 1.2 do Termo de Referência, obtidos na pesquisa de preços do processo administrativo, sob pena de desclassificação (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

5.9. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – HABILITAÇÃO - INVERSÃO DE FASE

6.1. Em decorrência da inversão, o procedimento observará a seguinte sequência: (i) recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, vinculados no sistema por TODOS os licitantes; (ii) análise e julgamento da habilitação de todos os licitantes; (iii) abertura da fase de lances, restrita aos licitantes habilitados; (iv) julgamento das propostas e negociação; (v) lavratura da ata de julgamento; (vi) fase recursal única (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021); e (vii) adjudicação e homologação pela autoridade competente (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. No cadastro da proposta, o participante deverá vincular os documentos de habilitação solicitados pelo promotor, os quais, poderão ser alterados, excluídos, incluídos novos documentos, desde que o lote ainda esteja na fase de Recebimento de Propostas. Os documentos só ficarão disponíveis/visíveis e para download para o órgão promotor na fase de Análise das Propostas.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

Durante a fase de análise da documentação, o sistema dará a opção ao órgão promotor para que possa solicitar a inclusão de novos documentos aos participantes, justificando o motivo e informando o prazo para vinculação. Caso o Promotor decida por esta permissão, abrirá comando para que o participante possa anexar os novos documentos solicitados.

6.3. Os documentos de habilitação previstos nos itens 6.4 a 7.1 são exigidos de TODOS os licitantes e serão analisados antes da abertura da fase de lances, incidindo a ressalva final do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Prevalecem, sobre qualquer disposição em contrário deste Edital, as regras deste item e dos itens 7.11, 7.12, 10.11 e 11.2.

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documento de identificação do(s) subscritor(es) do ato constitutivo ou do(s) representante(s) legal(is), exigível exclusivamente para a verificação dos poderes de representação, observado que a habilitação jurídica se limita à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

6.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável (item 10.3.2 do Termo de Referência).

7 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, necessariamente em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, admitidos o somatório de atestados e a comprovação de forma genérica, vedada a exigência de experiência anterior em atividade específica (Súmula nº 30 do TCESP; art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

b) Capacidade técnico-operacional: comprovada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, demonstrando experiência em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, nos quantitativos mínimos indicados na tabela a seguir, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das horas previstas para cada item e comprovados individualmente por item, admitidos um ou mais atestados (item 5.3 do Termo de Referência; art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 24 do TCESP):

PLANILHA DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**QUANT**
1	Caminhão basculante truck, com motorista	Hora	5.280
2	Caminhão baú médio, com motorista	Hora	1.056
3	Motoniveladora, com operador	Hora	3.168
4	Retroescavadeira, com operador	Hora	4.224
5	Escavadeira hidráulica sobre pneus, com operador	Hora	1.056
6	Pá carregadeira articulada sobre pneus, com operador	Hora	2.112
7	Ônibus para transporte urbano de passageiros, com motorista	Hora	1.056
8	Veículo tipo minivan, com motorista	Hora	4.224

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo acima indicadas correspondem aos itens da tabela do item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I), cada qual de valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, e os quantitativos exigidos não excedem 50% (cinquenta por cento) das horas previstas, sendo vedadas limitações de tempo, de época ou de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 24 do TCESP);

7.1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). É admitida a participação de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, do qual poderá ser exigida a apresentação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira (Súmula nº 50 do TCESP). Não constando da certidão prazo de validade expresso, aplicar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 7.5 deste Edital.

b) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação (item 10.3.3 do Termo de Referência).

7.2. Os documentos constantes dos itens 6.4 a 7.1 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Sendo que os documentos do item 6.5 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

7.3. Não será aceito certificado de registro cadastral emitido por outro órgão ou entidade pública em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ressalvada a dispensa de apresentação dos documentos constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, na forma do item 7.7.

7.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

7.5. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.6. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

7.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, desde que válidos na data da análise da habilitação, cabendo ao Pregoeiro proceder à consulta e juntar aos autos o respectivo

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

extrato, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema. Os documentos não disponíveis no Sicaf, ou nele vencidos, deverão ser apresentados na forma deste Edital.

7.8. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

7.11. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação serão apresentados por TODOS os licitantes no momento do cadastro da proposta e analisados previamente à fase de lances, ficando disponíveis para acesso público após o encerramento da fase de habilitação. Somente os documentos que compõem a PROPOSTA do licitante melhor classificado — planilha de preços por hora, elaborada conforme a tabela do item 1.2 do Termo de Referência — serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (art. 17, § 1º, c/c art. 13 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados por qualquer licitante, mediante solicitação do Pregoeiro no sistema, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação, admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

8 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (item 5.4 do Termo de Referência), equivalente a R$ 103.582,76 (Cento e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), a ser recolhida até a data limite de envio das propostas e anexada, com o respectivo comprovante de pagamento, em campo próprio da plataforma www.novobbmnet.com.br. Em razão da inversão de fases, a comprovação do recolhimento será verificada na fase de habilitação, previamente à abertura da fase de lances. A ausência de comprovação implicará a NÃO HABILITAÇÃO do licitante e a sua consequente exclusão do certame, vedadas a participação na fase de lances e a apreciação de sua proposta, por descumprimento de requisito de pré-habilitação (art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Lote	Valor estimado (R$)	Garantia de proposta – 1% (R$)
01	R$ 10.358.276,34	103.582,76

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

8.1.1. Por constituir requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento da garantia de proposta será examinada antes dos demais documentos de habilitação relacionados nos itens 6.4 a 7.1 deste Edital, e a sua ausência dispensa o exame dos demais documentos.

8.1.2. A garantia de proposta deverá estar efetivamente constituída até a data limite de envio das propostas, vedada a sua constituição em momento posterior. Admite-se, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, apenas o saneamento de falhas formais do comprovante ou a complementação de informações relativas a garantia já constituída tempestivamente, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da apresentação.

8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 58, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.1. **Prefeitura Municipal de Itanhaém, Banco do Brasil, Agência 0936-9, Conta Corrente 13.0215-9. Encaminhar comprovante de pagamento com os dados da empresa e número do processo para o e-mail: tesouraria@itanhaem.sp.gov.br.**

8.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.1. No mesmo prazo, contado do encerramento da fase recursal, será devolvida a garantia prestada pelos licitantes inabilitados ou cujas propostas tenham sido desclassificadas, desde que não configurada qualquer das hipóteses de execução previstas no item 8.4.

8.3.2. Revogada ou anulada a licitação, a garantia será devolvida a todos os licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do respectivo ato.

8.3.3. Quando prestada mediante caução em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente.

8.4. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.1. A execução da garantia de proposta não é automática nem sumária e será precedida de comunicação ao licitante, com a exposição dos fatos que a motivam, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, contado do recebimento da comunicação.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

8.4.2. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, a autoridade competente decidirá de forma motivada, apreciando expressamente as razões deduzidas, e a decisão será comunicada ao licitante e juntada aos autos (arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999).

8.4.3. O procedimento de que tratam os itens 8.4.1 e 8.4.2 destina-se exclusivamente à execução da garantia e não se confunde com o processo de responsabilização de que tratam os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada, para aquele fim, a observância do rito sancionatório.

8.4.4. A garantia de proposta possui natureza indenizatória, e a sua execução não afasta a apuração, em processo próprio, das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as dos incisos IV, V e VI, nem a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

8.4.5. A execução observará a modalidade da garantia efetivamente prestada, mediante conversão em renda da caução em dinheiro ou em títulos, acionamento da apólice de seguro-garantia, execução da carta de fiança bancária ou resgate do título de capitalização.

8.5. Em caso de empresas reunidas em consórcio, a garantia de proposta deverá ser apresentada e emitida em nome do próprio consórcio ou em nome da empresa líder, hipótese em que o instrumento deverá identificar expressamente todas as consorciadas e consignar que a garantia abrange os atos praticados por qualquer delas no certame, observada a responsabilidade solidária prevista no art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A garantia de proposta apresentada pela licitante deverá ter prazo de validade igual ou superior a 60 (Sessenta) dias.

8.7. Na hipótese de suspensão do certame por prazo indeterminado, decorrente de fato alheio à vontade da Administração, tais como decisões judiciais, determinações de órgãos de controle ou eventos de força maior, a Administração sopesará, mediante decisão motivada, a devolução antecipada das garantias de proposta já prestadas, considerando o tempo estimado de paralisação e o ônus financeiro imposto aos licitantes.

8.7.1. A devolução antecipada será aplicada indistintamente a todos os licitantes, em observância à isonomia, e não prejudicará a validade das propostas e dos documentos de habilitação já apresentados.

8.7.2. Retomado o procedimento, a Administração exigirá novamente a apresentação da garantia de proposta, observadas as condições atualizadas deste Edital e do mercado, fixando prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento e a respectiva comprovação, comunicada a exigência a todos os licitantes.

8.7.3. A não apresentação da nova garantia no prazo fixado no item 8.7.2 acarretará os efeitos previstos no item 8.1 deste Edital.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

9.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.

10 – FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL do lote,** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

10.2.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2.3 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.2.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez) reais. Sempre respeitando as 2 (duas) casas decimais

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

10.6. O modo de disputa será **"ABERTO"**, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.11. Encerrada a fase de lances, e considerando que a habilitação foi apreciada em momento anterior, o Pregoeiro verificará apenas a manutenção das condições de habilitação do licitante detentor da melhor oferta, admitida a exigência de atualização dos documentos cuja validade tenha expirado no curso do certame (art. 17, § 1º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

11 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

11.2. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, entre os licitantes PREVIAMENTE HABILITADOS, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente,

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

até a apuração de proposta que atenda ao Edital, dispensada nova fase de habilitação (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

11.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

11.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.6. Será exigido do licitante vencedor o envio do arquivo da proposta final ajustada por meio de comando próprio do sistema. O prazo para a inserção do documento será de 24 (Vinte e quatro) horas, a contar do disparo da mensagem no chat solicitando a ação, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

12 – DO PARECER TÉCNICO

12.1. Para efeito de adjudicação deste Pregão, o Pregoeiro, se julgar necessário, encaminhará o processo à Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à conformidade da proposta vencedora com as especificações do item 2 do Termo de Referência.

12.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

12.3. Somente após tal procedimento, a autoridade competente fará a adjudicação à empresa vencedora.

13 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

13.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer.

14.2. Em razão da inversão de fases, a fase recursal é ÚNICA: a intenção de recorrer, relativa tanto aos atos de habilitação ou inabilitação quanto ao julgamento das propostas, deverá ser manifestada imediatamente após a lavratura da ata de julgamento, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para a manifestação da intenção de recorrer por prazo não inferior a 10 (dez) minutos, aberto UMA ÚNICA VEZ, imediatamente após a divulgação da ata de julgamento, vedada a abertura de momentos distintos de manifestação após a habilitação e após o julgamento (art. 165, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O licitante que manifestar a intenção de recorrer disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, para a apresentação das razões, por meio do sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, I, § 1º, I, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente.

14.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, à qual compete adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente**.**

15.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

15.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 90, § 2º, e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Decorrido o prazo do item 15.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

15.5.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração (art. 156, III e IV, e §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021);

15.6. A multa de que trata o item 15.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão administrativa que a tiver aplicado, assegurada ao interessado a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), observado que a multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

16 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Executar o objeto desta licitação conforme as especificações deste edital e seus **ANEXOS**, em especial o Termo de Referência (Anexo I), e em consonância com a proposta de preço apresentada;

16.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

16.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

16.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

16.5. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, nem transferir a terceiros a execução das obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das condições do Termo de Referência e do contrato. A utilização de veículos ou equipamentos de propriedade de terceiros, por si só, não caracteriza subcontratação, desde que a execução permaneça sob responsabilidade direta da contratada e sejam atendidos todos os requisitos contratuais (item 5.2 do Termo de Referência).

16.6. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE.**

16.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 7 (sete) dias.

16.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

16.10. Observar medidas razoáveis para minimizar impactos ambientais durante a execução (item 5.1 do Termo de Referência).

16.11. Disponibilizar os veículos e equipamentos de forma contínua, com motoristas ou operadores qualificados, fornecendo combustível, lavagem e manutenção preventiva e corretiva e arcando com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e os demais custos necessários à operação, mantendo os meios locados em condições adequadas de uso durante toda a vigência (itens 4 e 6.2 do Termo de Referência).

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

16.12. Disponibilizar veículos e equipamentos que atendam às especificações mínimas do item 2 do Termo de Referência, inclusive quanto ao limite de 10 (dez) anos de uso, em condições seguras e operacionais, operados por condutores ou operadores habilitados e qualificados para a respectiva atividade (itens 2 e 5.1 do Termo de Referência).

16.13. Manter os veículos e equipamentos em operação por até 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sábado, ou conforme a programação definida pela Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, nos locais indicados pelos responsáveis pelas regionais (itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência).

16.14. Comunicar imediatamente à Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria qualquer indisponibilidade de veículo ou equipamento, apresentando justificativa (item 6.3 do Termo de Referência).

16.15. Substituir o veículo ou equipamento que apresentar falha ou paralisação por outro de capacidade operacional equivalente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração (item 6.3 do Termo de Referência).

16.16. Elaborar e apresentar à fiscalização relatório mensal de horas de utilização, discriminado por veículo ou equipamento, com a indicação das horas efetivamente trabalhadas (itens 6.4 e 9.2 do Termo de Referência).

16.17. Cumprir as demais obrigações da contratada previstas no Termo de Referência (Anexo I).

17 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. O pagamento conforme o determinado no item 21 do edital.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio do gestor e do(s) fiscal(is) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7 do Termo de Referência.

17.3. A definição da programação de operação e a indicação, por meio dos responsáveis pelas regionais, dos locais de execução (itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência).

17.4. A conferência e o atesto, pelo fiscal do contrato, do relatório mensal de horas trabalhadas, prevalecendo a apuração fundamentada da fiscalização em caso de divergência (itens 6.4 e 9.2 do Termo de Referência).

17.5. O cumprimento das demais obrigações da contratante previstas no Termo de Referência (Anexo I).

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

18 – DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual que poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) mediante justificativa fundada na análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, juntada aos autos antes da publicação deste Edital (art. 98 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do contratado, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. A caução em dinheiro será recolhida em conta bancária vinculada, indicada pela Administração no ato da convocação para a assinatura do contrato, e comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante de depósito.

18.4. O seguro-garantia será emitido por seguradora autorizada a funcionar no País pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP e observará o art. 97 da Lei nº 14.133/2021: a apólice terá prazo de vigência igual ou superior ao do contrato e acompanhará as modificações do valor contratual que vierem a ocorrer, e a cobertura permanecerá em vigor ainda que o contratado não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. Caso o contratado opte pelo seguro-garantia, disporá do prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentar a apólice (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. A fiança bancária será prestada por prazo igual ou superior ao de vigência do contrato, com renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

18.7. O título de capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido por sociedade de capitalização autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

18.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das multas aplicadas pela Administração, dos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato e dos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

18.9. A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias contados do término da vigência contratual, devendo ser renovada, substituída ou reforçada sempre que houver prorrogação do prazo contratual.

18.10. Nos acréscimos contratuais de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será complementada na mesma proporção, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

18.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

18.12. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A não apresentação da garantia no prazo fixado caracteriza recusa em assinar o contrato e acarreta a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 156 e da execução integral da garantia de proposta prevista no item 8 deste Edital (arts. 58, § 3º, e 90, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021), facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

19 – FORMA DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme o modelo de execução previsto no item 6 do Termo de Referência (Anexo I) e as condições deste Edital, a partir da emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria (itens 4 e 10.2 do Termo de Referência).

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (item 8.1 do Termo de Referência):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

e) apresentar documentação ou declaração falsa;

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

f) praticar ato fraudulento na execução;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Ao contratado poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração, as seguintes sanções (item 8.2 do Termo de Referência):

a) advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, I, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III, e § 4º, da mesma Lei);

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, IV, e § 5º, da mesma Lei);

d) multa compensatória, para a inexecução parcial ou total, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade, a extensão do inadimplemento e os danos causados (art. 156, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

e) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

20.3. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (item 8.3 do Termo de Referência).

20.4. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente. Se a multa e as indenizações excederem os pagamentos eventualmente devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021; item 8.4 do Termo de Referência).

20.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

20.6. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pela contratada no processo e/ou cadastrados nos sistemas oficiais pertinentes (item 8.5 do Termo de Referência).

20.7. Os atos que também constituam atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, quando cabível (art. 159 da Lei nº 14.133/2021). A desconsideração da personalidade jurídica, a publicidade das sanções nos cadastros oficiais, a reabilitação e a eventual compensação de débitos observarão a legislação aplicável, notadamente os arts. 160, 161 e 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida (item 8.6 do Termo de Referência).

21 – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. A medição será mensal e realizada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas por cada veículo ou equipamento, com base no relatório mensal apresentado pela contratada e atestado pelo fiscal do contrato, vedado o pagamento por períodos de indisponibilidade, falhas ou interrupções não trabalhadas e prevalecendo, em caso de divergência, a apuração fundamentada da fiscalização (itens 6.4, 9.1 e 9.2 do Termo de Referência).

21.2. O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, devendo ser observados o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os veículos e equipamentos ser rejeitados. Caso algum veículo ou equipamento seja rejeitado, a contratada deverá substituí-lo por outro de capacidade operacional equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração (item 6.3 do Termo de Referência), sob pena de retenção proporcional do pagamento mensal.

21.3. Os serviços terão início a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Serviço, sob pena da revogação contratual.

21.4. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, por meio dos responsáveis pelas regionais (item 6.2 do Termo de Referência).

21.5. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **(Pregão Eletrônico nº 108/2026).**

21.6. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, à vista da medição mensal atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021; art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 4.544/2023; itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência).

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

21.6.1. Para a liquidação, a nota fiscal ou documento equivalente deverá indicar o contrato, o período de utilização, a quantidade de horas atestadas e o valor correspondente, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível (art. 68 da Lei nº 14.133/2021; item 9.3 do Termo de Referência).

21.6.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, para a conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente (item 9.6 do Termo de Referência).

21.7. O atraso nos pagamentos devidos à contratada sujeitará a Administração ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da atualização monetária de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), incidentes entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021; art. 2º, III e IV, "a", do Decreto Municipal nº 4.544/2023; item 9.5 do Termo de Referência).

21.8. O preço contratado poderá ser reajustado por apostilamento a cada período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE), nos termos dos arts. 25, § 7º, 92, V, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 2º, III e IV, "a", do Decreto Municipal nº 4.544/2023.

21.9. A gestão do contrato caberá ao servidor **FABIANO DOS SANTOS GOMES** e a fiscalização a membro da Equipe Técnica Municipal, formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Estudo Técnico Preliminar.

22 – RESCISÃO

22.1. A extinção do contrato decorrente do presente Pregão observará as hipóteses, as formas e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, nos casos omissos, a legislação civil em vigor.

23 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente: 02.15.00.15.452.0014.20798.3.3.90.39 conforme certificação de disponibilidade orçamentária juntada aos autos (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, promover, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

documentos de habilitação e a sua validade jurídica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

24.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

24.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhaém.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itanhaém na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e local.

24.8. O Município de Itanhaém se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.9. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO CERTAME SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE (13)3421-1644, OU PELO EMAIL pregao@itanhaem.sp.gov.br

24.10. Integra este Edital:

a) ANEXO I – Termo de Referência, de 27/10/2026

b) ANEXO II – Minuta de contrato

24.11. Integram também o processo administrativo, para consulta dos interessados, o Estudo Técnico Preliminar e o orçamento estimado, com a pesquisa de preços que lhe deu suporte (arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – Cep: 11.740-028 – Tel (13) 3421-1600 –
www.itanhaem.sp.gov.br - CNPJ: 46.578.498/0001-75

Itanhaém, 12 de Novembro de 2026.

Luiz Gustavo Coquemala
Secretário Municipal
Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

Yohana Cristina dos Santos Carrara

Pregoeira

Lais Terezinha Simões Costa

Fernanda Rosário Venâncio

Equipe de Apoio

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de veículos e equipamentos para manutenção de vias públicas e serviços operacionais

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a locação continuada de veículos e equipamentos destinados à manutenção de vias públicas e à execução de serviços operacionais essenciais do Município de Itanhaém/SP, conforme especificações, quantidades, preços referenciais e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada em lote único, conforme a tabela abaixo.

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
1	10.560,0000	Hora	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MAQUINAS, ONIBUS E TRATOR - Caminhão basculante truck**: Potência entre 160 a 190 cavalos; Caçamba de aproximadamente 10 m³; Capacidade de carga aproximadamente 15.000 kg; Motor movido a diesel; (5 caminhões)	R$239,49	R$2.528.969,14
2	2.112,0000	Hora	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MAQUINAS, ONIBUS E TRATOR - Caminhão baú médio; com baú de alumínio**; Potência 162 cavalos; Capacidade entre 4.000 a 6.000 kg; Motor movido a diesel; (1 caminhão)	R$212,10	R$447.955,20
3	2.112,0000	Hora	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MAQUINAS, ONIBUS E TRATOR - Escavadeira hidráulica sobre pneus**. (1 escavadeira)	R$259,40	R$547.852,80
4	6.336,0000	Hora	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MAQUINAS, ONIBUS E TRATOR - Motoniveladora**, Potência entre 120 a 150 cavalos; Comando mecânico hidráulico; Lamina padrão3658 mm x 622 mm x 22 mm; Escarificador tipo paralelogramo, largura de 1168 mm, com 5 ou 11	R$300,53	R$1.904.126,40

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

			dentes (espaçamento de 229 mm entre os de 5 dentes e 114 mm entre os de 11 dentes); Motor movido a diesel; (3 moto-niveladoras)		
5	2.112,0000	Hora	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MAQUINAS, ONIBUS E TRATOR - Ônibus para transporte de passageiros: Urbano;** Potência entre 130 a 170 cavalos; capacidade para 40 a 48 passageiros; Motor movido a diesel câmbio de 05 marchas e frente e uma ré; (1 ônibus)	R$200,85	R$424.195,20
6	4.224,0000	Hora	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MAQUINAS, ONIBUS E TRATOR - Pá Carregadeira articulada sobre pneus**; potência entre 105 e 122 hp; Caçamba capacidade mínima de 1,3 m³; motor movido a diesel. (2 pás carregadeiras)	R$261,07	R$1.102.745,60
7	8.448,0000	Hora	**LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, MAQUINAS, ONIBUS E TRATOR - Retroescavadeira,** Potência entre 75 a 80 cavalos; Caçamba retro com largura de 12" a 36"; Comando hidráulico; Motor movido a diesel; (4 retroescavadeiras)	R$227,40	R$1.921.075,20
8	8.448,0000	Hora	**LOCAÇÃO DE Veículo para transporte de no mínimo 7 passageiros** (4 veículos)	R$175,35	R$1.481.356,80
VALOR TOTAL MÉDIO DA CONTRATAÇÃO LOTE ÚNICO: R$ 10.358.276,34 (dez milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)					

1.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

1.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez) reais. Sempre respeitando as 2 (duas) casas decimais

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

1.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Lote único. Todos os veículos e equipamentos deverão atender às especificações mínimas abaixo e ser entregues em condições seguras e operacionais, com os condutores ou operadores necessários, conforme o tipo de equipamento.

2.1. Caminhão basculante truck — 5 unidades

Potência entre 160 e 190 cavalos; caçamba de aproximadamente 10 m³; no máximo 10 (dez) anos de uso; capacidade de carga aproximada de 15.000 kg; motor a diesel. Incluem-se motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, combustível, tributos e demais custos incidentes sobre a execução.

2.2. Caminhão baú médio — 1 unidade

Baú de alumínio; potência de 162 cavalos; no máximo 10 (dez) anos de uso; capacidade entre 4.000 kg e 6.000 kg; motor a diesel. Incluem-se motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, combustível, tributos e demais custos incidentes sobre a execução.

2.3. Escavadeira hidráulica sobre pneus — 1 unidade

No máximo 10 (dez) anos de uso; 4 rodas dianteiras e 4 rodas traseiras; motor a diesel; potência mínima de 82 HP (61 kW); capacidade mínima de 0,55 m³. Incluem-se operador, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, combustível, tributos e demais custos incidentes sobre a execução.

2.4. Motoniveladora — 3 unidades

Potência entre 120 e 150 cavalos; no máximo 10 (dez) anos de uso; comando mecânico-hidráulico; lâmina padrão de 3.658 mm x 622 mm x 22 mm; escarificador tipo paralelogramo, largura de 1.168 mm, com 5 ou 11 dentes (espaçamento de 229 mm para 5 dentes e 114 mm para 11 dentes); motor a diesel. Incluem-se operador, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, combustível, tributos e demais custos incidentes sobre a execução.

2.5. Ônibus para transporte urbano de passageiros — 1 unidade

Potência entre 130 e 170 cavalos; no máximo 10 (dez) anos de uso; capacidade para 40 a 48 passageiros; motor a diesel; câmbio com 5 marchas à frente e uma à ré. Incluem-se motorista,

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

lavagem, manutenção preventiva e corretiva, combustível, tributos e demais custos incidentes sobre a execução.

2.6. Pá carregadeira articulada sobre pneus — 2 unidades

Potência entre 105 e 122 HP; no máximo 10 (dez) anos de uso; caçamba mínima de 1 m³; motor a diesel. Incluem-se operador, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, combustível, tributos e demais custos incidentes sobre a execução.

2.7. Retroescavadeira — 4 unidades

Potência entre 75 e 80 cavalos; no máximo 10 (dez) anos de uso; caçamba retro com largura de 12” a 36”; comando hidráulico; motor a diesel. Incluem-se operador, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, combustível, tributos e demais custos incidentes sobre a execução.

2.8. Veículo tipo minivan — 4 unidades

Capacidade mínima para 7 passageiros; ar-condicionado; trio elétrico; direção hidráulica ou elétrica; combustível gás/álcool/diesel; veículo novo, zero quilômetro, ou com no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Incluem-se motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, óleo lubrificante, combustível, tributos e demais custos incidentes sobre a execução.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa disponibilizar meios operacionais para a manutenção de vias públicas e a execução de serviços essenciais do Município, conforme necessidade da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria. A fundamentação detalhada e o dimensionamento da demanda encontram-se no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo.

3.2. O Plano de Contratações Anual de 2026 encontra-se em fase de elaboração; a demanda deverá ser compatibilizada com o planejamento municipal em curso, conforme a evolução dos trabalhos e as regras aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na disponibilização contínua dos veículos e equipamentos previstos na tabela, com motoristas ou operadores, combustível, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários à operação. A contratada deverá manter os meios locados em condições adequadas de uso durante a vigência, substituir equipamentos indisponíveis e assegurar a execução conforme a programação da Secretaria.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os veículos e equipamentos deverão atender às especificações do item 2, estar em condições seguras de uso e operar com condutores ou operadores habilitados e qualificados para a respectiva atividade. A contratada deverá observar medidas razoáveis para minimizar impactos ambientais durante a execução.

5.2. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a transferência a terceiros da execução das obrigações contratuais, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato. A utilização de veículos ou equipamentos de propriedade de terceiros, por si só, não caracteriza subcontratação, desde que a execução permaneça sob responsabilidade direta da contratada e sejam atendidos todos os requisitos contratuais.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto. Os quantitativos mínimos deverão ser comprovados individualmente por item, correspondendo a 50% das horas previstas, admitidos um ou mais atestados, conforme segue:

- Item 1 — Caminhão basculante truck: 5.280 horas;
- Item 2 — Caminhão baú médio: 1.056 horas;
- Item 3 — Escavadeira hidráulica sobre pneus: 1.056 horas;
- Item 4 — Motoniveladora: 3.168 horas;
- Item 5 — Ônibus: 1.056 horas;
- Item 6 — Pá carregadeira articulada sobre pneus: 2.112 horas;
- Item 7 — Retroescavadeira: 4.224 horas;
- Item 8 — Veículo de transporte tipo minivan: 4.224 horas.

5.4. GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

Lote	Valor estimado (R$)	Garantia de proposta – 1% (R$)
01	R$ 10.358.276,34	103.582,76

5.4.1 A caução em dinheiro será depositada na conta **Prefeitura Municipal de Itanhaém, Banco do Brasil, Agência 0936-9, Conta Corrente 13.0215-9.** Encaminhar comprovante de pagamento com os dados da empresa e número do processo para o e-mail: tesouraria@itanhaem.sp.gov.br.

5.5. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada poderá optar por uma das modalidades admitidas no art. 96, § 1º, observadas as condições do edital e do contrato.

5.6. PRAZO E MANUTENÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Quando a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, o prazo entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato deverá ser de, no mínimo, 1 (um) mês, para permitir a apresentação da garantia, conforme art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá permanecer válida e ser renovada ou complementada quando legalmente exigido. Será liberada ou restituída após a fiel execução, conforme art. 100 da mesma Lei.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os veículos e equipamentos operarão por até 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sábado, ou conforme programação definida pela Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria.

6.2. A Secretaria, por meio dos responsáveis pelas regionais, indicará os locais de execução. A contratada deverá fornecer combustível, motoristas ou operadores qualificados, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e os demais custos necessários.

6.3. A contratada comunicará imediatamente qualquer indisponibilidade, apresentando justificativa. Em caso de falha ou paralisação, deverá substituir o veículo ou equipamento por outro de capacidade operacional equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

6.4. A contratada apresentará relatório mensal por veículo ou equipamento, com indicação das horas efetivamente trabalhadas. O relatório será conferido e atestado pelo fiscal do contrato,

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

sendo vedado pagamento por períodos de indisponibilidade, falhas ou interrupções não trabalhadas.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal verificará a execução, registrará ocorrências, atestará as medições e notificará a contratada para corrigir falhas, comunicando ao gestor as questões que excedam sua competência.

7.2. O gestor coordenará os registros de execução, acompanhará as providências corretivas, a manutenção das condições de habilitação, as garantias, as alterações e a preparação da documentação para liquidação e pagamento. As atribuições observarão a legislação e os regulamentos municipais aplicáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

e) apresentar documentação ou declaração falsa;

f) praticar ato fraudulento na execução;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Ao contratado poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração, as seguintes sanções:

a) advertência, nos casos de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais;

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

d) multa compensatória para inexecução parcial ou total, fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme gravidade, extensão do inadimplemento e danos causados;

e) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, assegurados contraditório e ampla defesa e observados os procedimentos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente. Se a multa e as indenizações excederem os pagamentos eventualmente devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

8.5. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade. As notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pela contratada no processo e/ou cadastrados nos sistemas oficiais pertinentes.

8.6. Os atos que também constituam atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, quando cabível. A desconsideração da personalidade jurídica, a publicidade das sanções nos cadastros oficiais, a reabilitação e a eventual compensação de débitos observarão a legislação aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia quando exigida.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas por cada veículo ou equipamento, conforme os quantitativos contratados.

9.2. A contratada elaborará e apresentará relatório mensal de horas de utilização, discriminado por veículo/equipamento e horas trabalhadas; o fiscal do contrato conferirá os registros e atestará a medição. Em caso de divergência, prevalecerá a apuração fundamentada da fiscalização.

9.3. Para a liquidação, a nota fiscal ou documento equivalente deverá indicar o contrato, o

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

período de utilização, a quantidade de horas atestadas, o valor correspondente e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível. O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos da norma aplicável.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 4.544/2023.

9.5. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo e a data do pagamento efetivo, pelo índice IPC-FIPE, conforme art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 4.544/2023.

9.6. O pagamento será realizado por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO para o lote único, observada a inversão da ordem das fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e condições estabelecidas no edital. A fase de habilitação será realizada previamente à fase de apresentação e julgamento das propostas, conforme previsto no instrumento convocatório.

10.2. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será continuado.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

10.3.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3.4. Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

b) Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

d) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 10.358.276,34, conforme os valores unitários e quantitativos da tabela do item 1.2. A pesquisa de preços e os documentos de suporte integram o processo administrativo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, conforme indicação e confirmação pela unidade competente antes da formalização da contratação:

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:

12.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, conforme instrumento aplicável.

Itanhaém/SP, 27 de Outubro de 2026.

Luiz Gustavo Coquemala
Secretário Municipal

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA _____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.810/2.026, DISPENSA Nº __/2.026, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAS DIVERSOS PARA IDOSOS.

CONTRATO Nº ___/2.026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, **MARCIA GALDINO,** brasileira, casada, portador da cédula de identidade n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, e, de outro lado, a _____, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Materiais Diversos para Idosos, tudo de acordo com o descrito no Termo de Referência que, juntamente com a proposta, Cronograma Físico Financeiro e autorização de contratação, constantes do processo administrativo nº 2810 /2.026, Dispensa nº __/2.026, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Terceira
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R$ _____ (_____), que a Contratante pagará à Contratada no prazo de até 30 (Trinta) dias após apresentação da correspondente Nota Fiscal.

O atraso nos pagamentos devidos à Contratada sujeitará a Contratante ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês além da atualização monetária de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço ora contratado poderá ser reajustado por apostilamento a cada período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

Cláusula Quarta
DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (Sessenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Cláusula Quinta
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Sexta
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº _____.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Sétima
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:
I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

e pessoal necessário à sua execução;
II - manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-lo;
III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta
IV - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
V - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
VI - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
VII - fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual, comunicando ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;
VIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
IX - permitir à Contratante, através da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros;
X - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
XI - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Cláusula Oitava
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Contratante obriga-se a:
I - fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
III - exercer a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados;
IV - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
V - divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

Cláusula Nona
DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante e da aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:
I - multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de 2 (dois) anos.
A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima
DA RESCISÃO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Cláusula Décima Primeira
DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto aos casos omissos.

Cláusula Décima Segunda
DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, __ de _____ de 2.026.

Márcia Galdino
Secretário Municipal de Assistência, De- senvolvimento e Inclusão Social

Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

Assinado por LUIZ GUSTAVO COQUEMALA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://itanhaem.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?2f902dc6-b53d-4ea8-ae14-3571cd847bd9